



PROCESSO	1000062792/2018
INTERESSADO	CAU/SP e BEATRIZ S. B. ARAÚJO ARQUITETURA, COMÉRCIO E DESIGN DE INTERIORES-ME
ASSUNTO	Ausência de Registro no CAU (PJ)
RELATOR	Paulo de Falco Epifani
DELIBERAÇÃO Nº 552/2020 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso de suas competências que lhe conferem os Art. 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o Art. 21 da resolução Nº 22/2012 que diz: A Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo;

Considerando que a deliberação Nº 256/2019-(CEP-CAU/SP), foi expedida sem atender ao disposto no Art. 43 da resolução Nº 22/2012 que diz: Art. 43 Em qualquer fase do processo, não sendo encontrada a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade fiscalizada ou seu representante, ou ainda, em caso de recusa do recebimento da notificação ou do auto de infração, o extrato destes atos processuais será divulgado em publicação do CAU/UF em um dos seguintes meios: I - Diário Oficial do Estado; II - jornal de circulação na jurisdição.

Considerando a publicação, do auto de infração, no Diário Oficial da União Nº 193 em 04/10/2019;

Considerado o disposto no Art. 41 da resolução Nº 22/2012 que diz: Art. 41. Havendo nulidade, não obstante o disposto no artigo anterior, em qualquer fase processual os autos retornarão às instâncias competentes para repetição ou retificação do ato processual.

Considerando o relatório e Voto do conselheiro Paulo de Falco Epifani no processo de fiscalização nº 1000062792/2018;

DELIBERA:

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pela Manutenção do Auto de Infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000062792/2018 por infração ao Art. 7º da Lei 12378/2010 e ao inciso X do Art. 35 da Resolução Nº 22 do CAU/BR, que diz: X - Pessoa jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa aplicada: 5 vezes o valor vigente da anuidade;
2. Revogar a deliberação Nº 256/2019-(CEP-CAU/SP);
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com 06 votos favoráveis dos conselheiros Dilene Zapparoli, Alan Silva Cury, Carlos Alberto Palladini Filho, Catherine Otondo, Cláudio de Campos e Maria Fernanda A. de S. da Silveira
00 votos contrários, 00 abstenções.



São Paulo, 06 de fevereiro de 2020.

DILENE ZAPAROLI
Coordenadora Adjunta



ALAN SILVA CURY
Titular



CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO
Titular



CATHERINE OTONDO
Titular



CLÁUDIO DE CAMPOS
Titular



MARIA FERNANDA A. DE S. DA SILVEIRA
Titular

